



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria-Geral de Administração

Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Despacho - PGDF/SEGER/SUAG/PREGAO

Brasília-DF, 12 de maio de 2023.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - PE 10/2023: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE AUTOMAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO JUDICIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF

Trata-se de análise dos pedidos de esclarecimentos formulados, tempestivamente, pela empresa COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, relativos ao Pregão Eletrônico nº. 10/2023-PGDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Solução de Automação de Processo Eletrônico Judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF.

Tendo em vista a natureza técnica de alguns questionamentos, que passam à margem do conhecimento desta pregoeira, fora solicitada à área técnica manifestação específica, conforme sinalizado nas respostas a seguir:

QUESTIONAMENTO 01: O Item 14.22 e itens subsequentes informam que será exigida implantação do Programa de Integridade. Para as empresas que não tem o plano implantado, haverá um prazo para de implementação após a assinatura do contrato?

O Relatório de Perfil (Programa Integridade) e o Relatório de Conformidade (Programa Integridade), deverão ser apresentados apenas no momento da assinatura do contrato?

RESPOSTA PREGOEIRA Programa de Integridade pode ser definido como um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, que contribuem para a identificação das exigências éticas; aplicação de códigos de conduta; análise e mitigação dos riscos e adoção de medidas preventivas e corretivas necessárias para o combate à corrupção. No âmbito do Distrito Federal, a sua implementação pelas pessoas jurídicas que contratam com o Governo local é regida pela Lei Distrital nº 6.112/2018 e a avaliação quanto à aplicação e efetividade dos referidos programas ficam a cargo da Controladoria-Geral do DF. Na página oficial da CGDF, encontra-se disponível a "Cartilha de Integridade sob a ótica da NLLC" (<https://www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Cartilha-PI-sob-a-otica-da-NLLC.pdf>), que traz diversas informações acerca do acompanhamento e implementação do citado Programa pelas empresas. Na citada cartilha, consta a seguinte informação sobre o prazo de implementação, ora questionado:

Se a autuação dos processos licitatórios e contratações ocorrerem até o dia 31/03/2023, utilizando como referência a Lei nº 8.666/1993, a análise dos programas de integridade serão feitas com base no normativo aplicável atualmente, qual seja, Lei nº 6.112/2018 e Decreto nº 40.388/2020. Ou seja, nestes casos os Pls ainda deverão ser exigidos sempre que os contratos tiverem o valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 e **deverão ser apresentados em**

10 dias.

Assim, considerando que a contratação prevista no PE 010/2023 está regulada pela Lei 8.666/93, a documentação o Programa deve ser implementado e a documentação deve ser apresentada no prazo definido acima, a contar da assinatura do contrato.

QUESTIONAMENTO 02: Quais os requisitos do sistema devem ser comprovados na Ordem de Serviço para atendimento e faturamento do Item?

RESPOSTA ÁREA TÉCNICA: Não há requisitos a serem comprovados na data da emissão da Ordem de Serviço, relacionados ao item 5.3 - Do licenciamento de uso do sistema. O sistema a ser licenciado deve corresponder às funcionalidades comprovadas em Prova de Conceito, realizada em etapa anterior.

QUESTIONAMENTO 03: Como vai ser avaliado o assincronismo entre o início do pagamento de suporte com previsão posterior de término de implantação da 1ª área?

RESPOSTA ÁREA TÉCNICA: Conforme estabelecido no ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, os serviços de suporte poderão ser acionados a partir do 3º mês a contar do início dos serviços, a critério da contratante, considerada a disponibilização gradual de funcionalidades para usuários finais.

QUESTIONAMENTO 05: Considerando os Itens 23.1; 23.1.6; 23.1.7.1 e 23.1.7.2 está correto o entendimento que o prazo para aplicação do Id3 só iniciará após parecer de aprovação do caderno de testes? Ou seja, prazo de 10 dias úteis para instalar e configurar o sistema após aprovação do caderno de testes.

RESPOSTA ÁREA TÉCNICA: Sim, o entendimento está correto. O prazo para aplicação do Id3 (10 dias úteis) se iniciará após parecer de aprovação do Caderno de Testes.

QUESTIONAMENTO 06: Está correto o entendimento que o caderno de testes será um manual técnico de como cada item do ANEXO IV - FORMULÁRIO DA PROVA DE CONCEITO, vai ser apresentado pela licitante na POC?

RESPOSTA ÁREA TÉCNICA: Sim, o entendimento está correto. O caderno é um manual técnico que deve descrever cenários e critérios de aceitação, ou seja, a empresa deverá fazer constar o item específico do ANEXO IV - FORMULÁRIO DA PROVA DE CONCEITO e demonstrar as etapas que serão realizadas e/ou documentação comprobatória para o atendimento do item. Ressalte-se que é necessário entregar especificações, diagramas e configurações do ambiente, máquinas e sistema.

QUESTIONAMENTO 07: A Certidão apontada no item 11.2, “e” , pode ser suprida pela Certidão 11.2, “c”?

RESPOSTA PREGOEIRA NÃO. São certidões diferentes, com informações diferentes, no entanto, tais certidões são abrangidas pelo SICAF.

QUESTIONAMENTO 08: No Anexo V - Formulário de Demonstração da POC - Item 25 - Cadastrar processos automaticamente por meio da integração com o Tribunal Referência no Anexo III 4.9.3. Esse item poderá ser demonstrado em qualquer ambiente dos diversos tribunais do Brasil ou a PGDF disponibilizará o acesso ao MNI do TJ-DF?

RESPOSTA ÁREA TÉCNICA: Sim, desde que seja utilizado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), conforme consta no item 2.4, subitem b, do ANEXO I - REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA. Pontua-se, por oportuno, que a PGDF poderá disponibilizar o acesso ao MNI do TJDF.

Atenciosamente,

Cleonice Neri dos Santos
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 12/05/2023, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **112584786** código CRC= **4C43685E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF